



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 010/2021 (DTP)

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 010/2021 (DTP), assinado em 09 de Fevereiro de 2021, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., na forma abaixo:

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., já qualificadas no contrato original ora aditadas, neste ato por meio de seus administradores ao final assinados, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE nº 010/2021 (DTP), que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DIGITALIZAÇÃO, VETORIZAÇÃO, GEORREFERENCIAMENTO, PADRONIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PARA APRIMORAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO" – decorrente do Procedimento Licitatório - LI 013/2020, fazendo-o conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme autorização concedida pela Diretoria da CEDAE, em reunião realizada no dia 02 de Março de 2023, inserida sob index. 47905829 do Processo nº E-07/100.779/2019, ajusta-se o presente aditivo para promover as seguintes alterações:

a) **prorrogação do prazo de execução dos serviços**, com fundamento no art. 205 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, por mais **3 (três) meses**, conforme justificativa contida no Parecer da Comissão de Fiscalização, inserido sob index 45981808 do processo administrativo de referência;

b) **Rerratificação de itens da planilha orçamentária**, com redução de R\$ 273.764,71 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), valor correspondente a 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) do inicialmente contratado, conforme justificativa contida no Parecer da Comissão de Fiscalização, inserida sob index 45981808 do processo administrativo de referência, na forma da tabela resumo abaixo:

Discriminação	Valores
Valor do contrato atual	R\$ 6.615.730,98
Valores acrescidos	1.403.892,43 (21,22%)
Valores reduzidos	-1.677.657,14 (-25,36%)
Novo valor do contrato	R\$ 6.341.966,27

*Planilha Geral de Rerratificação e carta de concordância da contratada inseridas, respectivamente, sob os indexes 45983494 e 45939029 do processo administrativo referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cronogramas físico-financeiro atual e proposto, encontram-se inseridos, respectivamente, os indexes 45981835 e 45981852 do Processo Administrativo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo consolidado da presente contratação passa a ser de **27 (vinte e sete) meses**, passando para o dia **08 de Junho de 2023** a data de finalização dos serviços, conforme informações prestadas no index 45999799 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O novo valor consolidado da contratação fica **reduzido para R\$ R\$ 6.341.966,27 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte sete centavos)**, conforme Relatório de Revisão dos Cálculos, inserido

sob index 46621705 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá reforçar e/ou prorrogar a garantia contratual, conforme previsto no item 11.10 da cláusula décima primeira do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando a recente deliberação da Comissão Permanente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, na forma da Ata de Reunião 011/2021 datada do dia 22/09/2021, fica incluída a cláusula vigésima oitava ao contrato original, em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), na forma abaixo transcrita:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei 13.709/2018)

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras.

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de

questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.”

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste será publicado para fins de mera publicidade. Após a publicação deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente **TERMO ADITIVO** elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:

WALDECIR COLOMBINI
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **WALDECIR COLOMBINI, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 08/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 08/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48105336** e o código CRC **73AB47F5**.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4929 DE 08 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.180 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE PROTESTO DA VERBA HONORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição prevista nos incisos II, IV e XLVII do art. 6º da Lei Complementar nº 15/80, Processo nº SEI-140017/011301/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar maior eficiência e efetividade às cobranças de honorários advocatícios;

- a necessidade de reduzir o custo da atuação da PGE com a cobrança de honorários de pequenos valores;

- a necessidade de se observar o rito específico das ações de falências;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, § 2º da Resolução PGE nº 4.180, de 26 de fevereiro de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 2º - (...)
§ 2º - (...)

III - o devedor dos honorários seja falido". (NR)

Art. 2º - O art. 6º da Resolução PGE nº 4.180, de 26 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Em caso de inadimplemento, deverá ser requerido, nos autos do processo judicial, o início do cumprimento de sentença de pagar quantia certa (art. 524, CPC), sendo os Procuradores autorizados a não promover a execução dos honorários cujo valor total, somados os devedores, seja inferior a três salários mínimos. (NR)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Ficam os Procuradores autorizados a não prosseguir com a execução de honorários com valores entre 3 (três) e 10 (dez) salários mínimos após ter sido frustrada a tentativa de penhora via BACENJUD. (NR) "

Art. 3º - O art. 7º da Resolução PGE nº 4.180, de 26 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 7º - (...)

§ 8º - Ficam dispensados do procedimento de protesto previsto neste artigo os honorários advocatícios de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos. " (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2463353

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.03.2023

DESIGNA LUIZA NOBREGA DE ABREU, Id. Funcional nº 99990474, para ter exercício na Assessoria de Pagamentos, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 1º de março de 2023. Processo nº SEI-140001/000750/2023.

DESIGNA ALINE GAMBINI FERNANDES, Id. Funcional nº 44000626, para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 19 de dezembro de 2022. Processo nº SEI-140001/000750/2023.

Id: 2463428

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.03.2023

EXONERA, a pedido, **ANDRÉ SILVA DA COSTA BARROS**, Id. Funcional nº 5125768-8, com validade a contar de 13 de março de 2023, do cargo em comissão de Assistente Sênior, Símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005960/2023.

NOMEIA NEWTON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR para exercer, com validade a contar de 13 de março de 2023, o cargo em comissão de Assistente Sênior, Símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por André Silva da Costa Barros. Processo nº SEI-140001/005960/2023.

NOMEIA ANDRÉ SILVA DA COSTA BARROS para exercer, com validade a contar de 13 de março de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Renata Bezerra da Silva. Processo nº SEI-140001/007534/2023.

Id: 2463429

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.03.2023

Processo nº SEI-140001/050266/2020 - Documentos nº 39552196 e nº 39859736: cliente. Considerando a solicitação do Ilmo. Sr. Controlador Geral do Estado (Documento nº 39552871), **DESIGNO JAIR SÁ DE JESUS, AUDITOR DO ESTADO**, ID 1958485-7 para compor a Comissão Permanente de Condução de Negociação de Acordo de Leniência, instaurada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, por força do art. 40 da Lei nº 7.989/2018.

Id: 2463434

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.03.2023

PROC. Nº SEI-140017/001150/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e do Instituto de Direito Econômico Financeiro e Fiscal (IDEFF), que tem como objeto o Curso de Extensão "Resolução de Conflitos Tributários - Discussão dos Modelos Brasil/Portugal, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2463517

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 13.03.2023

PROC. Nº SEI-140001/001472/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2463457

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2023

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Micione e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, representada pelo Presidente Carlo Caiado.

OBJETO: a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.

PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.

REFERÊNCIA: Processos nºs SEI-150001/000303/2023, SEI-150001/000343/2023, SEI-150001/000289/2023, SEI-150001/000344/2023, SEI-150001/000301/2023, SEI-150001/000293/2023, SEI-150001/000929/2023 e SEI-150001/000930/2023.

Id: 2463615

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

***O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pelo Resolução SECC nº 67/2022, torna público para ciência dos interessados que às 10:30h do dia 28 de abril de 2023 fará realizar no Auditório do Gabinete de Segurança Institucional -, sito à Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e restauração, com experiência de intervenções em bens tombados, para a elaboração de projetos para a adequação e restauração dos telhados e cúpulas do Palácio Guanabara por empresa especializada, conforme especificações contidas neste EDITAL - Processo nº SEI-150001/007546/2022.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

*Replicado por ter saído com incorreções no original publicado no D.O de 09.03.2023.

Id: 2463583

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/2023.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: "O reajuste previsto no contrato nº 107/2018 (DF)".

PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

VALOR: R\$ 593.210,52 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003052/2023.

Id: 2463512

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 010/2021 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução dos serviços e a re-qualificação de itens da planilha orçamentária".

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: redução de R\$ 273.764,71 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2023.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.779/2019

Id: 2463513

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2023.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERJ) e a Empresa OI S/A. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", sob o CNPJ 76.535.764/0001-43.

ASSINATURA: 10/03/2023.

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0015/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 52.458,00 (cinquenta e dois quatrocentos e cinquenta e oito reais).

NATUREZA DA DESPESA: 33903906.

FONTE DE RECURSO: 1.501.2.30.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.122.0002.8021.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00039.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 287/79, Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010, bem como as Cláusulas do Contrato nº 002/2023.

PROCESSOS Nºs SEI-150016/001344/2022 e SEI-150162/000620/2022.

Id: 2463322

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público a quem possa interessar o julgamento do Envelope "C", Proposta de Preço, e classificação final referente a Licitação nº 006/2022.

DAS NOTAS:

Quanta Consultoria Ltda - 92,17 pontos;
Engeconsult ConsultoresTécnicos Ltda - 77,72 pontos;
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - 74,50 pontos.

Após a análise dos recursos e contrarrazões interpostas pelas licitantes na fase de julgamento da proposta de preço, a licitante Quanta Consultoria Ltda foi desclassificada do certame, sendo a licitante Engeconsult Consultores Técnicos Ltda classificada com a nota final de 77,72 pontos e proposta de preço no valor de R\$ 20.501.889,04.

As informações complementares se encontram disponíveis no Processo nº SEI-120228/000214/2021.

Id: 2463415

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **notifica** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000407/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda	01.358.874/0016-64	1608471	14/03/2023 às 09:00h	Amaciante de roupas downy brisa intenso - Downy c/500ml
Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda Cooxupe	20.770.566/0015-05	1608495	14/03/2023 às 09:30h	Café torrado e moído extra forte - Tabem c/500g
República dos Queijos Ltda	11.759.696/0001-50	1608466	14/03/2023 às 10:00h	Queijo ralado - Tia Waldéa c/40g
General Mills Brasil Alimentos Ltda	61.586.558/0005-19	1608476	14/03/2023 às 10:15h	Farofa premium apimentada - Yoki c/380g
Bom Gosto 2010 Comércio de Alimentos Ltda	12.324.674/0001-20	1608475	14/03/2023 às 10:30h	Farofa tradicional - Bom Gosto c/900g
Pastificio Selmi SA	46.025.722/0001-00	1608465	14/03/2023 às 11:00h	Macarrão instantâneo com tempero sabor legumes - Todeschini c/85g
Café Rancheiro Agro Industrial Ltda	02.924.249/0001-19	1608479	14/03/2023 às 11:30h	Biscoito doce tipo rosquinha de coco - Rancheiro c/300g
Crac Indústrias Alimentícias Ltda	29.353.919/0005-74	1608493	16/03/2023 às 9:00h	Concentrado líquido para refresco de extrato adoçado - Guaracrac c/1L
Cria Sim Produtos de Higiene Ltda	05.975.111/0003-07	1608488	16/03/2023 às 09:30h	Limpador de uso geral - Casakm c/500ml
Arma Zen Produtos Naturais Ltda	28.173.672/0001-18	1608473	16/03/2023 às 10:00h	Farelo de aveia - Arma Zen c/200g
Comerciall Carioca de Alimentos Ltda	13.647.436/0001-19	1608462	16/03/2023 às 10:30h	Farinha de mandioca grupo seca,subgrupo fina,classe branca - Durio c/1k
Guimarães Filhos & Cia Ltda	04.885.728/0001-07	1608489	16/03/2023 às 11:00h	Coco em flocos úmido e adoçado - Imbiara c/50g
Abaron Empacotadora Ltda	05.005.802/0001-08	1608485	16/03/2023 às 11:30h	Milho de pipoca grupo duro,classe amarela, tipo 2 - D'Nuva c/500g